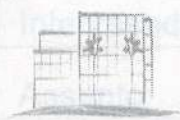




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Itaguaí

Distribuição



Câmara Municipal de Itaguaí - Itaguaí - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000084

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/02/28000084

Número / Ano	000084/2025
Data / Horário	28/02/2025 - 10:49:32
Ementa	DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Mesa Diretora - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei
Número Páginas	5
Número da Matéria	12
Emitido por	05430448745



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE LEI Nº 12/2025

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO
SALARIAL ANUAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO
DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

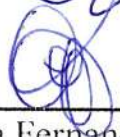
Art. 1º - Aplica a título de recomposição salarial o percentual de 4,83%, auferido pelo IPCA acumulado do ano de 2024, sobre a remuneração dos servidores efetivos do Poder Legislativo do Município de Itaguaí, a partir de janeiro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do mês de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Itaguaí, __janeiro de 2025.



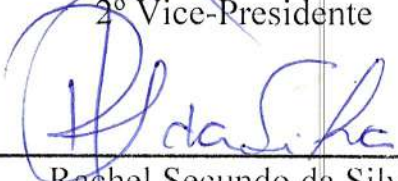
Fabiano José Nunes
Presidente em Exercício



Patrícia Fernanda Kuchenbecker
3º Vice-Presidente



Guilherme S. C. F. K. M. Ribeiro
2º Vice-Presidente



Rachel Secundo da Silva
1ª Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



Alexandro Valença de Paula
Segundo Secretário



Justificativa

Considerando o que estabelece o Art. 37, inciso X da CF/88;

Considerando o que estabelece o Art. 71 da Lei Municipal 4.019/2022;

Considerando o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA,
calculado pelo IBGE para o ano de 2024, na ordem de 4,83%;

A Mesa apresenta este Projeto de Lei para fazer cumprir o direito dos servidores
do Poder Legislativo como determina o arcabouço Legal vigente.

ATUAL

CARGO	VALOR BASE	VAGAS OCUPADAS	DATA DE POSSE	TÉCNICO	QUANTIDADE DE ADICIONAIS			
					SUPERIOR	POS	MÉDIO	PERICULOSIDADE
ASSISTENTE LEGISLATIVO	R\$ 2.692,93	1	15/02/1988	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO - AJUDANTE/COPA	R\$ 2.012,29	8	15/07/2011	0	2	2	4	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO - VIGIA	R\$ 2.012,29	1	15/07/2011	0	0	1	0	1
TÉCNICO LEGISLATIVO	R\$ 6.805,40	1	15/02/1988	0	0	0	0	0
TÉCNICO LEGISLATIVO - ÁUDIO	R\$ 5.085,37	1	15/07/2011	0	0	1	0	0
TÉCNICO LEGISLATIVO - REDAÇÃO	R\$ 5.085,37	1	01/02/2012	0	0	1	0	0
TÉCNICO LEGISLATIVO - RECEPÇÃO	R\$ 5.085,37	1	01/02/2012	0	0	0	0	0
TÉCNICO LEGISLATIVO - RECEPÇÃO	R\$ 5.085,37	1	08/10/2008	0	0	1	0	0
TÉCNICO LEGISLATIVO - ADM. FUNCIONAL	R\$ 5.085,37	0	01/02/2010	0	0	0	0	0
ASSISTENTE LEGISLATIVO - ADMINISTRATIVO	R\$ 1.790,92	0	05/01/2022	0	0	0	0	0
TÉCNICO LEGISLATIVO - CONTABILIDADE	R\$ 4.525,95	0	05/01/2022	0	0	0	0	0
TÉCNICO LEGISLATIVO - PROCESSAMENTO DE DADOS	R\$ 4.525,95	0	05/01/2022	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO - CONTADOR	R\$ 5.085,37	0	05/01/2022	0	0	0	0	0
ANALISTA LEGISLATIVO - ADVOGADO	R\$ 5.221,05	0	05/01/2022	0	0	0	0	0
		15						

R\$ 86.073,53
R\$ 5.961,98

VARIÁVEIS

[illegible]

37/2023	2.335,49	RPNP	3.3.90.39.000000	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E
38/2023	756,83	RPNP	3.3.90.39.000000	INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL TECNOLOGIA E
39/2023	2.089,50	RPNP	3.3.90.39.000000	RUMULTISERV COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
62/2023	5.792,27	RPNP	4.4.90.52.000000	ITAMOBILE COMERCIO E SERVICO LTDA-ME
64/2023	156,00	RPNP	3.3.90.36.000000	CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
86/2023	4.193,00	RPNP	3.3.90.35.000000	MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA
87/2023	137,24	RPNP	3.3.90.39.000000	GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA
89/2023	274,49	RPNP	3.3.90.39.000000	JORGE MEDEIROS MOREIRA
92/2023	491,00	RPNP	4.4.90.52.000000	ITAGUAÍ PREVIDENCIA - ITAPREVI
94/2023	59,32	RPNP	3.3.90.36.000000	JORGE MEDEIROS MOREIRA
139/2023	300,00	RPNP	3.3.90.39.000000	JORGE MEDEIROS MOREIRA
140/2023	7.153,83	RPNP	3.3.90.39.000000	JORGE MEDEIROS MOREIRA
141/2023	3.576,92	RPNP	3.3.90.39.000000	GUSTAVO DE ALMEIDA MOREIRA
142/2023	3.576,92	RPNP	3.3.90.39.000000	GABRIELA DE ALMEIDA MOREIRA
143/2023	9.378,15	RPNP	3.3.90.93.000000	MINISTERIO DA FAZENDA - SEC. DA RECEITA
144/2023	2.808,00	RPNP	3.1.90.11.000000	COMITÊ DE INVESTIMENTOS - ITAPREVI
145/2023	1.278,84	RPNP	3.3.90.93.000000	LIGHTSERVIÇOS DE ELETRICIDADE SA
146/2023	1.800,00	RPNP	3.3.90.39.000000	EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES
147/2023	936,00	RPNP	3.3.90.93.000000	CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
148/2023	1.527,62	RPNP	3.1.90.91.000000	FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO RIO DE
149/2023	133,23	RPNP	3.1.90.91.000000	ANGRAPREV
TOTAL ITAPREVI	2.168.209,01	RPNP		
TOTAL RPNP	11.341.787,50	RPNP		

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor produzindo seu efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

(a) **Haroldo Rodrigues Jesus Neto**

Prefeito Em Exercício

DECRETO Nº 4.901 DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

ESTABELECE O ÍNDICE DE INFLAÇÃO PARA A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ PREVISTA NA LEI MUNICIPAL Nº 3.979 DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ-RJ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 99, inciso VII e 123, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, e

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37 da Constituição Federal prevê a recomposição salarial anual dos servidores;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei Municipal nº 3.979/2021 autoriza a proceder, anualmente, a recomposição salarial dos servidores, considerando o índice de inflação oficial acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores;

CONSIDERANDO que a aprovação da Lei Municipal nº 3.979/2021 antecedeu o cálculo do índice de inflação oficial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que o Art. 4º da Lei Municipal nº 3.979/2021 determina que o Poder Executivo regulamentará a citada Lei no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Aplica o percentual de 4,83% sobre a remuneração dos servidores efetivos do Município de Itaguaí, a partir de janeiro de 2025, a título de recomposição salarial, conforme previsto no Art. 1º Lei Municipal nº 3.979 de 28 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) **Haroldo Rodrigues Jesus Neto**

Prefeito Em Exercício



PORTARIAS

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de janeiro do corrente ano, **JOSE CARLOS MARQUES DE AMORIM JUNIOR**, no cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE PROJETOS**, símbolo "SS", da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

PORTARIA Nº 169, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

RETIFICAR, a Portaria nº 071 de 07 de janeiro de 2025, para constar a seguinte alteração:

ONDE SE LÊ: **NOMEAR**, com efeito a partir de 01 de janeiro do corrente ano, **SYLVANA DA COSTA NOVAES**, no cargo comissionado de **ASSESSOR DE AUDITORIA**, Símbolo "DAS-7", da Controladoria Geral do Município.

LEIA-SE: **NOMEAR**, com efeito a partir de 01 de janeiro do corrente ano, **SYLVANA DA COSTA NOVAES**, no cargo comissionado de **COORDENADOR DE AUDITORIA**, Símbolo "DAS-4", da Controladoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 170, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de janeiro do corrente ano, **SIMONE FERNANDES OLIVEIRA FONTES**, no cargo comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA**, símbolo "SS", da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

PORTARIA Nº 172, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de janeiro do corrente ano, **GETÚLIO BENTO DE ALMEIDA**, no cargo comissionado de **DIRETOR DE EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO**, Símbolo "DAS-2", da Controladoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 173, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de janeiro do corrente ano, **JAMESON DE MELO BRANDÃO**, no cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO**, Símbolo "ATP", da Controladoria Geral do Município.

PORTARIA Nº 174, DE 13 DE JANEIRO DE 2025.

NOMEAR, com efeito a partir de 01 de janeiro do corrente ano, **LIDIANE VIANA DE OLIVEIRA**, no cargo comissionado de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, Símbolo "DAS-2", da Controladoria Geral do Município.



Projeto de Lei nº 012/2025



PARECER JURÍDICO

1 - DA SÍNTESE DO PROJETO DE LEI

Trata-se de parecer previsto no art. 184, §1º do Regimento Interno desta Casa de Leis sobre o exame prévio de constitucionalidade do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a recomposição salarial anual dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Itaguaí e dá outras providências”** proposta pela Mesa Diretora.

Como justificativa apresentada, o presente projeto de lei tem como objetivo cumprir o direito dos servidores do Poder Legislativo.

Além da justificativa acima mencionada, a proposta tem como embasamento legal o Art.37, inciso X, da CF/88 e o Art.71 da Lei nº 4.019/2022 deste município;

Uma das diretrizes do presente Projeto de Lei foi o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE para o ano de 2024, na ordem de 4,83%

Lido e analisado o referido projeto, passamos a opinar em caráter estritamente técnico, sem interferir na questão de mérito propriamente dita, de competência plenária.

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

O projeto de lei proposto, sob a ótica jurídica, é constitucional, sendo recebido por esta Procuradoria em 28 de fevereiro de 2025, sendo certo que no Regimento Interno em seu art. 184, §3º positiva que:

“Art. 184 - Os projetos apresentados na Secretaria da Câmara Municipal serão protocolados em livro próprio, autuados e encaminhados à Procuradoria Jurídica para que sejam instruídos preliminarmente com informação de caráter técnico, jurídico e opinativo.

(...)

*§3º - Para instruir os projetos sujeitos à sua apreciação, a Procuradoria Jurídica terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de protocolo na Procuradoria”.*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
PODER LEGISLATIVO



No tocante a análise de Constitucionalidade, observamos o Art.37, X, da Constituição Federal/88.:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Ainda em análise quanto a Constitucionalidade, podemos conferir que o Projeto de Lei está em concordância com a Constituição Federal no que tange o art. 30, I:

Art. 30- Compete aos Municípios:

I-Legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante a recomposição salarial, há fundamento legal no Art.71 da Lei N.º 4.019/2022 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Salários dos Servidores e da Reforma Administrativa da Câmara Municipal de Itaguaí e dá outras providências:

"Art.71- Os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Itaguaí serão reajustados anualmente, com vigência a partir do mês de janeiro, a fim, de recompor as perdas salariais, utilizando-se o índice de inflação oficial."

Nessa linha, não há qualquer dúvida de que o presente projeto de lei municipal foi proposto dentro do âmbito de autonomia municipal, na esfera do peculiar interesse do Município.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, não havendo o vício de iniciativa ou de legalidade, ante a legitimidade do Poder Legislativo em propor leis, **opinamos pela legalidade e constitucionalidade** da propositura do contemporâneo Projeto de Lei para que seu mérito seja discutido em plenário.

Itaguaí, 10 de março de 2025.

Tayná Pinto Carneira Silva

Tayná Pinto Carneira Silva
Subprocuradora de Projetos
OAB/RJ 240.292 – Matr. 35.298

Carlos André Franco M. Viana
Carlos André Franco M. Viana
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RJ 166.542 – Matr. 35.286